PARECER ÚNICO Nº 070/2020	**Data da vistoria:** 30/04/2020	
INDEXADO AO PROCESSO	**PROCESSO Nº**	**SITUAÇÃO**
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46354/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICECIAMENTO – CLASSE 0		

EMPREENDEDOR: ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ			
CNPJ: 34.426.811/0001-70	**INSC. ESTADUAL:**		
RAZÃO SOCIAL: ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL ECOVILLAGE			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		**ZONA:** EXPANSÃO URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**X:** 19°19'22.39"S	**Y:** 46° 3'50.82"O	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	**UPGRH:** SF4

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)**	**CLASSE**
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO	0

Responsável pelo empreendimento: ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
TIAGO JOSE VIEIRA – CREA-MG 225935
ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ – CREA-MG 070224
JOÃO WILSON CAIXETA – CREA-MG 039118

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ *Analista e Fiscal Ambiental*	09049	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 46354/2019, do empreendimento ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado na zona rural do município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa n° 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES. A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). Além disso, cabe ressaltar que foi informado pelo empreendedor no Fomulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (e constatado pela equipe técnica do SISMAM na vistoria da área) que não haverá supressão de árvores isoladas ou de vegetação nativa.

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a dois imóveis rurais de Matrículas nº 12.887 e 20.960, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG, com área total de 9,52 hectares. Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 14/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46354/2019. Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 045/2019 SISMAM solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Foram solicitadas pelo empreendedor quatro prorrogações do prazo para entrega dos documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 045/2019 SISMAM, cada uma de 30 (trinta). Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 045/2019 SISMAM foram protocolados no dia 16 de abril de 2020. Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área do empreendimento no dia 30/04/2019.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: Tiago José Vieira (Engenheiro Ambiental – CREA-MG 225935), Ilton Henrique de Queiroz (Engenheiro Civil – CREA-MG 070224) e João Wilson Caixeta (Engenheiro Agrimensor – CREA-MG 039118).

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Loteamento Residencial Ecovillage, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'22.39"S e 46° 3'50.82"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 9,52 hectares.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.

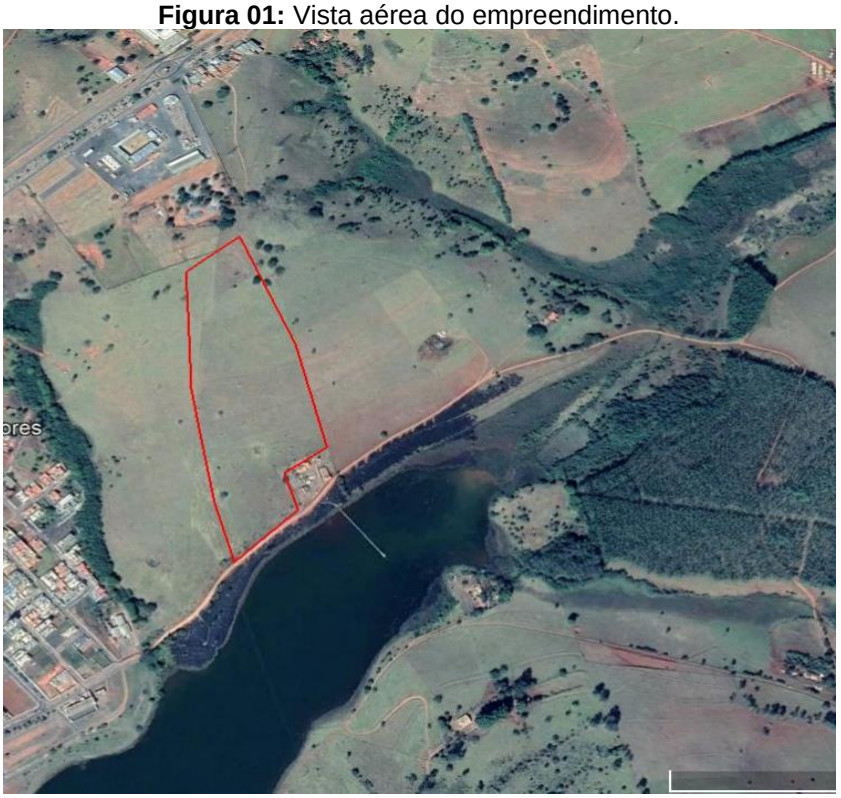

Fonte: Google Earth Pro (2020).

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações anexadas no processo nº 46354/2019.

Quadro 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m^2)
Área loteável (168 lotes)	55.763,36
Áreas verdes e área de equipamento comunitário	14.292,89
Área de ruas	25.114,75
Total	95.271,00

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4.

Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que não haverá intervenção do empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE sobre os recursos hídricos.

Após vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM considera que para a instalação do RESDENCIAL ECOVILLAGE não haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que na localização do empreendimento não há presença de nascentes, cursos hídricos ou olhos d'água.

Porém deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas fora do loteamento, no Córrego Confusão. Nesse sentido a equipe técnica do SISMAM recomenda que deverá ser construído dissipador de forma a miminizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendiemento RESIDENCIAL ECOVILLAGE não serão realizadas intervenções em áreas de APP.

Além disso, ressalta-se que a dissipação das águas pluviais será realizada em dissipador já existente, instalado à juzante da represa do Balnéario. Diante das informações prestadas, a equipe técnica do SISMAM considera que não ocorrerá intervenção em áreas de APP para instalação das infraestruturas de drenagem de águas pluviais.

2.4 Área verde do empreendimento

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente. A área reservada como Área Verde do empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE (Figura 2) foi locada no Lote 20 da Quadra 06. Ressalta-se que esta área não é considerada Área de Preservação Permanente – APP.

A proposta de Área Verde protocolada no SISMAM apresenta o projeto de uma praça.

Entretanto, essa praça não ocupa toda a área destinada como Área Verde, ou seja, não foi apresentado um projeto de aproveitamento de todo o espaço destinado à constituição da Área Verde.

A equipe técnica do SISMAM considera que toda a área destinada a se tornar Área Verde deve ser revitalizada até o final das obras de parcelamento do solo, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de reséduos. Portanto, o empreendedor deve apresentar (como medida condicionante) um novo projeto de concepção da Área Verde do empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE.

Figura 02: Vista do projeto e da localização da Área Verde do empreendimento Loteamento Residencial Ecovillage.

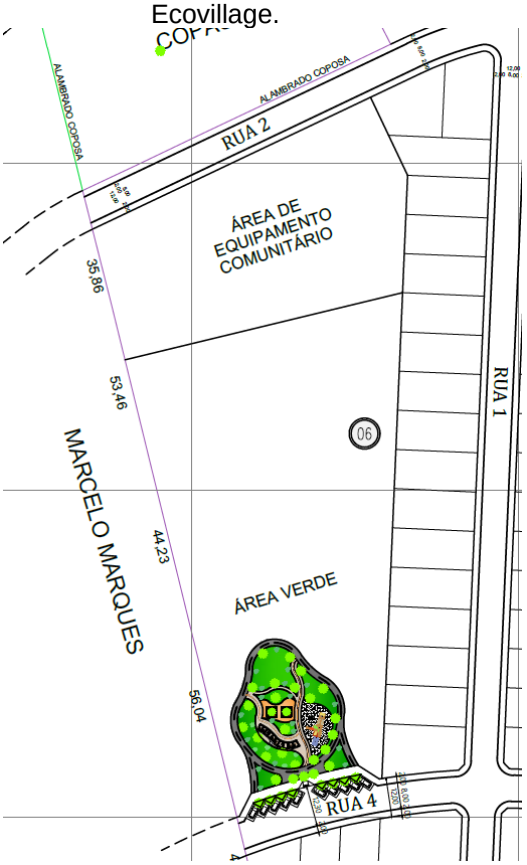

Fonte: Solo Construtora (2020).

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

De acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais na plataforma IDE SISEMA, o empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE está inserido dentro do limite da Unidade de Conservação Área de Proteção Especial

Estadual – APEE Confusão (Figuras 03 e 04).

Figura 03: Perímetro da APEE Confusão (linha azul).

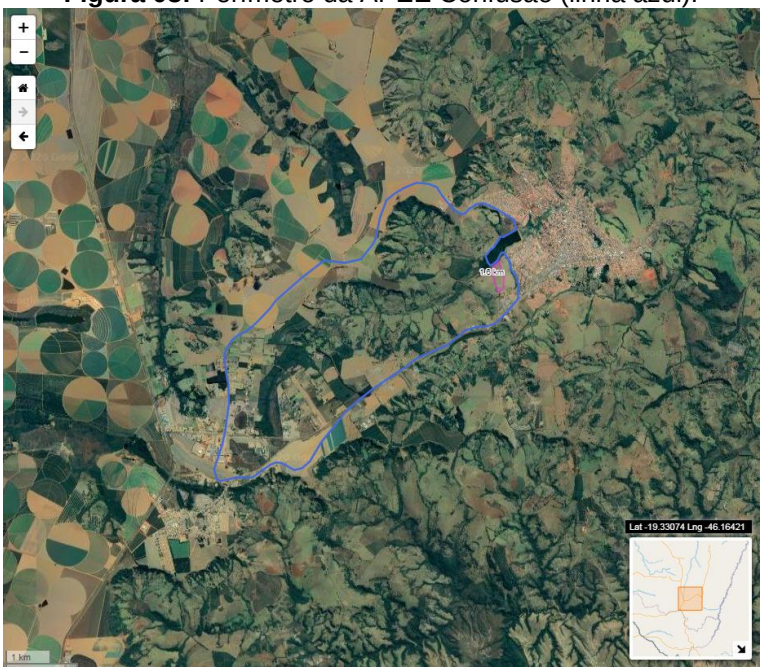

Fonte: IDE Sisema (2020).

Figura 04: Localização do empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE (polígono rosa) dentro dos limites da APEE Confusão (polígono azul).

Fonte: IDE Sisema (2020).

A APEE Confusão é uma Área de Proteção Especial, delimitada para proteção do manancial do Córrego Confusão. O mecanismo legal utilizado para a criação de Áreas de Proteção Especial (APEE), está previsto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal 6.766 de 19/12/79). A APEE Confusão foi instituída através do Decreto Estadual nº. 31.905, de 11 de outubro

de 1990, objetivando a conservação e a proteção da bacia do córrego Confusão. A APEE Confusão está integralmente localizada no município de São Gotardo.

De acordo com informações do corpo jurídico da SUPRAM Alto Paranaíba, recebida por e-mail no dia 15 de maio de 2020, a Área de Proteção Especial Estadual – APEE Confusão não está elencada como Unidade de Conservação, motivo pelo qual não necessita de ser dada ciência ou anuência por parte do Órgão Ambiental, não incidindo o disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e arts. 21 a 25 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

> *(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento RESIDENCIAL ECOVILLAGE correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego Confusão e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de contribuir para o assoreamento do Córrego Confusão e de intensificação de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do

loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, o empreendedor se comprometeu (como informado na Declaração de Controle Ambiental - DCA) a instalar banheiros químicos, cujos efluentes líquidos armazenados serão lançados em local autorizado pela concessionária local de tratamento de água e esgoto (COPASA). O empreendedor, portanto, deve garantir o lançamento do esgoto sanitário dos banheiros químicos em local adequado.

4.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelo empreendedor ao SISMAM um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ilton Henrique de Queiroz (CREA-MG 070224). De acordo com as informações desse documento não serão descartados resíduos sólidos através das atividades do empreendimento, visto que todo material sobressalente será reaproveitado nas diversas etapas da obra ou devolvido às empresas que forneceram materiais para realização das obras do empreendimento.

Diante do informado, qualquer geração de resíduos sólidos que não seja absorvida pela obra de parcelamento de solo será de inteira responsabilidade de empreendedor.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pelas atividades listadas pelo responsável pelo empreendimento na Declaração de Controle Ambiental (DCA).

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos e também pelas atividades listadas pelo responsável pelo empreendimento na Declaração de Controle Ambiental (DCA).

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 05: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.

Fonte: SISMAM (Registro em 30/04/2020).

Figura 06: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.

Fonte: SISMAM (Registro em 30/04/2020).

Figura 07: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.

Fonte: SISMAM (Registro em 30/04/2020).

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar novo projeto da Área Verde, indicando, além da praça, as outras estruturas e as intervenções ambientais que serão realizadas para aproveitamento de todo o espaço destinado à sua constituição.	30 dias
02	Apresentar projeto do dissipador de águas pluvias, indicando se as águas pluviais serão lançadas em dissipador já existente, juntamente com memorial descritivo contendo fotos da obra existente e atestando, com devida ART, que a proposta não contribui para precessos erosivos no corpo hídrico receptor.*	90 dias

*__Observação:__ o projeto deve ser apresentado com uma anuência da Secretaria Municipal de Obras.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento das condicionantes previstas no Item 6 desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas empreendimento ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para realização do loteamento RESIDENCIAL ECOVILLAGE, são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4 – LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES. A área que o empreendedor pretende lotear está localizada na zona rural do município de São Gotardo.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único. Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei n° 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental – Modalidade Dispensa de Licença

– Classe 0, para o empreendimento loteamento RESIDENCIAL ECOVILLAGE, desde qua alida ao cumprimento das medidas mitigadoras e condicionantes descritas nos itens 4 e 6 deste documento;

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 07 de maio de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM